

Caderno de Encargos



MUNICÍPIO

AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A QUENTE E A FRIO

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objecto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
<i>Secção I -Obrigações da entidade adjudicatária.....</i>	<i>5</i>
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6. ^a – Disponibilização dos Bens.....	6
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>6</i>
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a – Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a – Protecção de dados.....	7
<i>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....</i>	<i>7</i>
Cláusula 10. ^a – Preço base.....	7
Cláusula 11. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 14. ^a – Força Maior.....	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	10
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	11
Cláusula 17. ^a – Extinção do Contrato.....	11
CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 18. ^a – Caução/Garantia de cumprimento contratual.....	11
Cláusula 19. ^a – Seguros.....	11
CAPÍTULO VI – GESTÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 20. ^a – Supervisão e controlo.....	12
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 21. ^a - Foro Competente.....	12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 24. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	13
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 1. ^a – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....	13
Cláusula 2. ^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	14



M U N I C Í P I O

AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A QUENTE E A FRIO

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	14
Cláusula 1.ª – Características dos bens.....	14
Cláusula 2.ª - LOTE 1.....	14
Cláusula 3.ª - LOTE 2.....	15
Cláusula 4.ª - Fornecimento contínuo LOTES 1 e 2.....	15
Cláusula 5.ª - Critérios ambientais LOTES 1 e 2.....	15

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objecto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal **a aquisição de massas betuminosas, em regime de fornecimento contínuo, para aplicação por administração direta e destinam-se a reparações e pavimentações de estradas municipais no concelho de Óbidos**, a efectuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à actividade.

2 – O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

- **LOTE 1 - 700 Toneladas de Massas Betuminosas de Aplicação a quente, e**
- **LOTE 2 - 300 Toneladas de Massas Betuminosas de Aplicação a Frio.**

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



M U N I C Í P I O

AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A QUENTE E A FRIO

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada; e
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

1 – O **prazo de execução** inicia-se no dia útil seguinte à outorga do contrato, com duração **máxima de 12 meses e/ou até ao limite de aquisição de:**

- **LOTE 1** – 700 toneladas; e
- **LOTE 2** – 300 toneladas.

2 – O fornecimento é contínuo e deverá ser satisfeito, com transporte por conta do Município de Óbidos, mediante solicitação através de Pedido de Fornecimento (PFO) por parte da entidade adjudicante.

3 – A entrega dos bens deverá ser satisfeita no prazo máximo de **72 horas** após envio do PFO a que se refere o número anterior.

4 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingido o prazo do contrato;
- b) Atingido o preço contratual;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.



M U N I C Í P I O

AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A QUENTE E A FRIO

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos bens identificados na **PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES** do presente caderno de encargos, no preço constante da proposta adjudicada;
- b) Entrega dos bens, no prazo máximo estipulado na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;
- c) Entrega dos bens no local indicado na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- d) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- f) Manter actualizados todos os documentos de habilitação;
- g) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infracção, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a entregar os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos adequados, **conforme definido na PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES, do presente caderno de encargos.**

2- Os bens objecto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª – Disponibilização dos Bens

1 — Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues no **estaleiro do adjudicatário no prazo proposto na sua proposta em respeito pelo limite máximo permitido.**

2 - Entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou parecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre a entidade adjudicatária.

3 -Todas as despesas e custos com transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos, designadamente, licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega/montagem são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª – Protecção de dados

1 - O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”**.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de Fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com excepção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.ª – Preço base

1 - O preço base global para o presente procedimento definido nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de 74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

3 - O preço base por lote é o que se apresenta na tabela seguinte:

Lote	Preço base por lote
LOTE 1 - 700 toneladas de massas betuminosas de aplicação a quente – AC 14 surf ligante BB(betão betuminoso)	51.800,00 € + IVA
LOTE 2 - 300 toneladas de massas betuminosas basálticas de aplicação a frio	23.100,00 € + IVA

4 - A adjudicação será realizada por lotes, de acordo com o art.º 46.º A.

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 – Pela aquisição dos bens objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 - Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Óbidos, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Óbidos das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) fornecimento(s) solicitado(s) por **requisição externa e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, ao número do contrato e do Pedido de Fornecimento (PFO) que contempla.**

2 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) factura(s), deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

3 - Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
- V é igual ao valor do serviço; e
- A é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 14.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A QUENTE E A FRIO

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Resolução do Contrato

Cláusula 15.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 - O direito de resolução referido no numero anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo n.º 444 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII, do Título I, da Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, incluindo montagem, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo V – Caução e Seguros

Cláusula 18.^a – Caução/Garantia de cumprimento contratual

Considera-se, face ao valor, o preço contratual inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.^a – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da actividade que exerce ou outros exigidos por lei.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 20.^a – Supervisão e controlo

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.^o-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objecto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio electrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VII – Resolução de litígios

Cláusula 21.^a - Foro Competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



M U N I C Í P I O

AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A QUENTE E A FRIO

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.ª – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

Preço base:

Limite máximo total – 74 900,00€

Lote 1

Limite – 74,00€/ton;

Limite Máximo 51.800,00€.

Lote 2

Limite – 77,00€/ton;

Limite Máximo 23.100,00€ .

Os valores acima referidos acrescem o IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Cláusula 2.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos termos ou condições o ultrapasse.

a) Prazo de entrega dos bens:

limite máximo: 72h após PFO

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 1.ª e 2.ª da Parte II.



M U N I C Í P I O

AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A QUENTE E A FRIO

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.ª – Características dos bens

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas para cada um dos seguintes lotes:

- **LOTE 1 – 700 toneladas de massas betuminosas basálticas de aplicação a quente - AC 14 surf ligante BB (Betão Betuminoso; e**
- **LOTE 2 - 300 toneladas de massas betuminosas basálticas de aplicação a frio.**

Cláusula 2.ª - LOTE 1

- 1 – Durante a execução do contrato, por fornecimento contínuo, serão solicitadas, até 700 toneladas, ao adjudicatário através de Pedido de Fornecimento (PFO).
- 2 – Os bens a fornecer deverão estar em conformidade com a legislação em vigor para a sua utilização, designadamente segundo as normas NP EN 13043 e EN 13108-1.

Cláusula 3.ª - LOTE 2

- 1 – Durante a execução do contrato, por fornecimento contínuo, serão solicitadas, até 300 toneladas, ao adjudicatário através de Pedido de Fornecimento (PFO).
- 2 - Sem prejuízo da necessidade de adaptação e cumprimento da legislação em vigor, a mistura, após aplicação, deverá ser uma baridade seca igual ou superior a um valor mínimo de referência, conforme norma do LNEC aplicável.
- 3 – A percentagem de betume residual nunca deverá ser inferior a 3,5%, no entanto deverá ser efetuado o seu cálculo através das formulas correntes da superfície específica.

Cláusula 4.ª - Fornecimento contínuo LOTES 1 e 2

- 1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência da verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento face às toneladas a requisitar. Caso exista saldo, o mesmo originará um Pedido de fornecimento (PFO) associado ao n.º de compromisso deste contrato.
- 2 – O pedido de Fornecimento (PFO) a que se refere o ponto anterior é enviado para o adjudicatário, o qual deverá entregar o(s) bem(n)s no local e prazos acordados, sendo obrigatoriamente

AQUISIÇÃO DE MASSAS BETUMINOSAS BASÁLTICAS DE APLICAÇÃO A QUENTE E A FRIO

mencionado na guia que acompanha a entrega do(s) bem(ns) o n.º do PFO a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

3 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais fornecimentos que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 5.^a - Critérios ambientais LOTES 1 e 2

Todos os bens no âmbito do presente procedimento devem cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de bens, quando aplicável.